



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo Teixeira Pinto — Integrar para Desenvolver

— GABINETE DO PREFEITO —

LEI NÚMERO 951, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1988

Cria na Prefeitura Municipal o Cadastro de creches, berçários e escolas maternais e de educação infantil.

Pedro Paulo Teixeira Pinto, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, na Prefeitura Municipal, o cadastro geral de creches, berçários, escolas maternais e de educação infantil e outros estabelecimentos congêneres, para crianças de até 6 (seis) anos de idade.

Artigo 2º - Anualmente, por ocasião da expedição ou da renovação da licença de funcionamento, os estabelecimentos referidos art. 1º entregarão ficha de cadastro contendo dados relativos às suas atividades, de acordo com o modelo a ser estabelecido pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - A falta de atendimento do disposto neste artigo implicará revogação da licença de funcionamento.

Artigo 3º - O Executivo regulamentará esta Lei dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 05 de dezembro de 1988

Pedro Paulo Teixeira Pinto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 05 de dezembro de 1988.

José Carlos da Silva
Diretor